



**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAGUAÍ – CODEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itaguaí - CODEMI, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O CODEMI tem caráter estritamente consultivo, não vinculante, não possuindo poderes deliberativos, normativos ou fiscalizatórios, competindo-lhe:

- I- Estabelecer um fórum permanente de diálogo para conhecer as prioridades, dificuldades e sugestões dos setores produtivos;
- II- Opinar de maneira não vinculante sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico apresentados pelo Executivo;
- III- Propor medidas para a desburocratização de processos administrativos que afetam a abertura, regularização e funcionamento de empresas;
- IV- Elaborar proposições relativas à concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de outros mecanismos de indução e atração de empreendimentos de interesse para a economia do Município de Itaguaí;
- V- Colaborar na identificação de vocações econômicas e na atração de novos investimentos para Itaguaí.



VI- Propor projetos de Leis ao Poder Executivo que tenham ligação direta com atividades produtivas no Município de Itaguaí, sem caráter vinculante para a Administração Pública.

VII- Propor parcerias para infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural no Município, sem caráter vinculante.

VIII- Promover fóruns de debates entre o setor acadêmico e o setor produtivo.

VI- Dispor sobre o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Além do Presidente, o CODEMI será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I- Representantes da Sociedade Civil e Setor Produtivo:

a) Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Itaguaí - ACIAPI;

b) Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí - CDL;

c) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 23ª Subseção/Itaguaí;

d) Presidente do Sindicato Rural de Itaguaí.

e) Representante do Conselho Regional dos Técnicos – CRT - em Itaguaí;

f) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - em Itaguaí;

g) Presidente da Associação Médica de Itaguaí;

h) Presidente da Associação dos Engenheiros de Itaguaí - AENGIRJ.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá, mediante decisão independente e a qualquer tempo, convidar outras entidades de classe do setor produtivo sediadas em Itaguaí para compor o colegiado.



Art. 5º Os Presidentes das entidades mencionadas no Artigo 4º são membros naturais e deverão indicar, formalmente, um membro suplente.

§1º O suplente representará a entidade nas reuniões em caso de ausência do titular.

§2º A substituição pelo suplente independe de justificativa de ausência do membro natural.

Art. 6º Os representantes das entidades privadas serão indicados por seus respectivos Presidentes ou Diretorias Executivas que quiserem compor o conselho.

Parágrafo único. No caso de membro suplente, não sendo observado o prazo para a sua indicação pela entidade privada, apenas no ano seguinte lhe será facultado fazê-lo.

Art. 7º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada Membro do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão seus mandatos junto ao CODEMI exclusivamente durante o período em que ocuparem cargo em sua respectiva entidade de representação, podendo, em caso de recondução ao cargo em sua entidade, permanecer no assento a ele destinado no CODEMI pelo tempo equivalente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

Art. 8º O CODEMI reunir-se-á:

I- Ordinariamente: Na última quarta-feira de cada mês, às 17:30 horas.

II- Extraordinariamente: Sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 9º As reuniões ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em local previamente indicado pelo Presidente do Conselho.

§1º A duração ordinária das sessões será de 60 (sessenta) minutos.

§2º A sessão poderá ser prorrogada por proposta de qualquer membro, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.



Art. 10. As decisões e projetos serão aprovados por maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Art.11. As reuniões terão como objetivo a apresentação de projetos, discussão de pautas setoriais e coleta de sugestões, devendo ser registradas em ata sucinta contendo os assuntos tratados e os encaminhamentos sugeridos.

Art. 12. O Presidente do Conselho poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outros órgãos para participarem das reuniões a fim de prestar esclarecimentos sobre temas específicos.

## **SEÇÃO I**

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 13. O Município de Itaguaí poderá ceder servidores públicos para exercer as funções de Secretário do Conselho.

Parágrafo único. O servidor atuará no suporte administrativo das reuniões e na redação das atas e relatórios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

Art. 14. O exercício da função de membro do Conselho, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos legais, prestação de serviço público relevante.

Art. 15. Aplicam-se aos membros do Conselho as seguintes limitações e deveres:

I- Conflito de Interesses: O membro deverá declarar-se impedido de votar em matérias que envolvam interesses financeiros diretos de sua propriedade ou de familiares até segundo grau.

II- Confidencialidade: É dever dos membros manter sigilo sobre dados estratégicos de empresas ou projetos em fase de prospecção compartilhados nas reuniões.

III- Assiduidade: A entidade que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem representação (titular ou suplente) poderá ser notificada para substituição imediata de seus representantes.

Art. 16. O CODEMI poderá utilizar em seus materias o timbre com o brasão do Município de Itaguaí, tendo seu nome veiculado sempre após



o da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes definidos pelo Município.

Art. 17. Poderão ser criadas redes sociais próprias para o CODEMI, estando submetidas às limitações legais e devendo estar sob administração do Presidente, que poderá delegar sua operação ao Secretário do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o suporte administrativo e logístico necessário para a realização das reuniões e funcionamento do Conselho.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará os demais parâmetros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.